



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CONTRATO Nº 20190256

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.593.525/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) CELSO TRZECIAK, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 697.818.349-00, residente na Av. Jose Florenço, e de outro lado a firma N. D. G. GALVAO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.074.288/0001-41, estabelecida à TRAVESSA AGRARIO CAVALCANTE, Nº 633, SALA B, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) NELMA DIAS GLIXINSKI GALVÃO, residente na AGRARIO CAVALCANTE, Nº633, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-000, portador do(a) CPF 000.799.902-07, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 034/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas da Prefeitura Municipal de Medicilândia e Secretarias vinculadas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
049954	DENTE 1'' E157559 PA CARREGADEIRA - Marca.: TBM	UNIDADE	20,00	207,900	4.158,00
049955	PARAFUSO 1X3.3/4 1J4948 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: FE	UNIDADE	50,00	7,700	385,00
049956	PORCA SEXTAVA 1'' 2J3507 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: F	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
049957	LAMINA BANQUINHO L46613 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: TB	UNIDADE	1,00	3.490,000	3.490,00
049958	MANGUEIRA SANFONADA 146266A1 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
049961	MANCAL COM ROLAMENTO E64165 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: APC	UNIDADE	2,00	71,300	142,60
049962	REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO G109432 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: FD	UNIDADE	3,00	65,000	195,00
049965	LUVA E69392 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: PAVONI	UNIDADE	1,00	280,000	280,00
049969	CARDAN 146399A1 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: PAVONI	UNIDADE	1,00	870,000	870,00
049971	CABO E158832 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: TX	UNIDADE	2,00	106,000	212,00
049972	CABO DE ACELERADOR E155965 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	2,00	103,000	206,00
049973	TUBO L071206 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	86,000	86,00
049976	TANQUE 145921A1 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.000,000	1.000,00
049978	JUNTA A011822 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	2,500	2,50
049981	HELICE 84180843 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: WIND	UNIDADE	1,00	1.055,000	1.055,00
049986	VALVULA E156035 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: WABCO	UNIDADE	1,00	476,000	476,00
049989	BOMBA DE TRANSMISSÃO D77005 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: MEDAL	UNIDADE	1,00	980,000	980,00
049992	TERMOMETRO DE AGUA 75214411 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: PRICOL	UNIDADE	1,00	172,000	172,00
049995	COMPRESSOR DE AR 3357107 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: WABCO	UNIDADE	1,00	4.215,000	4.215,00
049996	IMPULSOR E105057 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: PAVONI	UNIDADE	1,00	1.540,000	1.540,00
049997	MANGUEIRA 147480A1 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	149,000	149,00
049998	MOTOR DE PARTIDA J5884213 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	1,00	1.265,000	1.265,00
049999	TURBINA E105055 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: MAYLHE	UNIDADE	1,00	745,000	745,00
050001	DENTE 75224766 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: TBM	UNIDADE	12,00	270,000	3.240,00
050003	CHAPÉU E155521 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	1,00	101,000	101,00
050004	RADIADOR 147356A1 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	1,00	5.840,000	5.840,00
050005	RADIADOR 75219495 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	1,00	10.900,000	10.900,00
050007	LAMINA 12Y7211220 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	2,00	800,000	1.600,00
050008	PARAFUSO 3/4'X2.3/4 209011270 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: FEY	UNIDADE	50,00	4,500	225,00
050011	ESTEIRA SEM SAPATA 12Y3200011 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: ITR	UNIDADE	1,00	12.670,000	12.670,00
050012	JOGO DE SAPATA 12Y3211110 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: ITR	JOGO	1,00	16.640,000	16.640,00
050013	SEGMENTO 12Y2711510 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: ITR	UNIDADE	26,00	130,000	3.380,00
050015	ROLETE INF. SIMPLES 12Y3000021 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: ITR	UNIDADE	10,00	1.860,000	18.600,00
050016	ROLETE INF. DUPLO 12Y3000031 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: ITR	UNIDADE	9,00	1.220,000	10.980,00
050017	ROLETE SUPERIOR 12Y3000041 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: ITR	UNIDADE	6,00	925,000	5.550,00
050018	ANEL 406403515 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: TBC	UNIDADE	1,00	2,000	2,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



050019	GUIA 715500615 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: TBC	UNIDADE	8,00	7,800	62,40
050021	GAXETA 937000060 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: T	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
050022	PLACA 12Y3011380 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: N	UNIDADE	1,00	295,000	295,00
050023	ACIONAL COXIM 155013230 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: IN	UNIDADE	1,00	69,000	69,00
050024	PORTADA BUCHA 12Y3011130 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: P	UNIDADE	4,00	95,000	380,00
050027	AVONI REPARO CILINDRO DIREÇÃO G109452 PÁ CARREGADEIRA - Ma	UNIDADE	3,00	44,500	133,50
050029	rca.: APC CABO E158833 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: TX	UNIDADE	2,00	125,000	250,00
050031	COROA E PINHAO 79065940 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: IN	UNIDADE	1,00	3.840,000	3.840,00
050034	PORTADA TAMPÁ 147444A1 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: PAVONI	UNIDADE	1,00	695,000	695,00
050035	CILINDRO MESTRE 146453A1 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: V	UNIDADE	2,00	445,000	890,00
050036	ARGA MANGUIRA L104445 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
050037	REPARO 75207931 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: APC	UNIDADE	2,00	115,000	230,00
050038	TAMPÁ 75219495 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	2,00	17,000	34,00
050039	CANTO 12Y7211210 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: T	UNIDADE	4,00	407,000	1.628,00
050040	LAMINA 12Y7211230 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: T	UNIDADE	4,00	960,000	3.840,00
050041	PORCA SEXTAVADA 3/4" 229011219 TRATOR DE ESTEIRA D5	UNIDADE	30,00	2,400	72,00
050042	1EX - Marca.: FEY PLACA 1953017960 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: N	UNIDADE	1,00	17,500	17,50
050044	ACIONAL ANEL 406508025 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: VIT	UNIDADE	1,00	8,700	8,70
050045	ANEL 702000675 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: VIT	UNIDADE	1,00	2,850	2,85
050046	BUCHA 717706530 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: PA	UNIDADE	1,00	23,000	23,00
050049	VONTI REPARO 7079935720 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: A	UNIDADE	1,00	830,000	830,00
050050	VIDRO 12Y9781362 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: A	UNIDADE	1,00	695,000	695,00
050051	TUAL VIDRO 12Y9781372 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: A	UNIDADE	1,00	695,000	695,00
050052	TUAL VIDRO 12Y9781310 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: A	UNIDADE	1,00	970,000	970,00
050053	TUAL VIDRO 12Y9781331 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: A	UNIDADE	1,00	938,000	938,00
050054	TUAL VIDRO 12Y9781450 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: A	UNIDADE	1,00	840,000	840,00
050055	TUAL VIDRO 12Y9781560 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: A	UNIDADE	1,00	840,000	840,00
050057	TUAL PARAFUSO 2053251121 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.	UNIDADE	100,00	12,500	1.250,00
050058	: TBC-NAC PORCA 2033261220 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: T	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
050062	BC-NAC MANCAL SUPERIOR 219000795 RETROESCAVADEIRA RONDON 40	UNIDADE	6,00	168,000	1.008,00
050063	6 - Marca.: ORIGINAL MANCAL INFERIOR 219000045 RETROESCAVADEIRA RONDON 40	UNIDADE	6,00	168,000	1.008,00
050064	6 - Marca.: ORIGINAL ARRUELA DE ENCOSTO 219000040 RETROESCAVADEIRA RONDON	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
050065	406 - Marca.: ORIGINAL RÓTULA 211100388 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca	UNIDADE	6,00	30,000	180,00
050066	: ORIGINAL ARRUELA 219000044 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marc	UNIDADE	6,00	6,500	39,00
050068	a.: ORIGINAL ARRUELA 370060875 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marc	UNIDADE	2,00	18,000	36,00
050069	a.: ORIGINAL ARRUELA 370060880 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marc	UNIDADE	2,00	4,500	9,00
050070	a.: ORIGINAL ARRUELA 370060878 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marc	UNIDADE	6,00	22,000	132,00
050071	a.: ORIGINAL ARRUELA 370060063 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marc	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
050072	a.: ORIGINAL BUCHA 219000042 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
050073	: ORIGINAL BUCHA 219000043 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
050075	: ORIGINAL ARRUELA DE ENCOSTO 210007071 RETROESCAVADEIRA RONDON	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
050076	406 - Marca.: ORIGINAL ANEL 210000960 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
050078	ORIGINAL BUCHA DE AÇO 219000784 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 -	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
050079	Marca.: ORIGINAL FLANGE 219000949 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca	UNIDADE	1,00	485,000	485,00
050080	: ORIGINAL KIT AUTO AJUSTE 219000671 RETROESCAVADEIRA RONDON 40	UNIDADE	1,00	330,000	330,00
050081	6 - Marca.: ORIGINAL CARDAN DIANTEIRO 219000057 RETROESCAVADEIRA RONDON 4	UNIDADE	1,00	2.165,000	2.165,00
050089	06 - Marca.: ORIGINAL ANEL 219000500 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	2,00	44,000	88,00
050090	ORIGINAL ANEL 219000510 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	2,00	37,000	74,00
050091	ORIGINAL TERMINAL 112509A1 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marc	UNIDADE	2,00	148,000	296,00
050093	a.: ORIGINAL DENTE LATERAL 219000310 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	UNIDADE	6,00	115,000	690,00
050094	- Marca.: TBM DENTE LATERAL 219000311 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	UNIDADE	6,00	115,000	690,00
050095	- Marca.: TBM DENTE CENTRAL 219000309 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	UNIDADE	20,00	115,000	2.300,00
050096	- Marca.: TBM BUCHA 370060040 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.	UNIDADE	1,00	41,000	41,00
050097	: GEOMAQ BUCHA 370060039 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.	UNIDADE	1,00	94,000	94,00
050098	: GEOMAQ BUCHA 370060038 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.	UNIDADE	2,00	43,500	87,00
050099	: GEOMAQ PINO 370060053 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	1,00	170,000	170,00
050100	GEOMAQ PINO 370060054 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	1,00	115,000	115,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



050101	GEOMAQ PINO 370060052 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: UNIDADE	1,00	180,000	180,00
050102	GEOMAQ PINO 370060010 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: UNIDADE	1,00	165,000	165,00
050103	GEOMAQ PINO 370060009 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: UNIDADE	1,00	165,000	165,00
050104	GEOMAQ LAMINA 3/'' 13F CURVA 5D9558 MOTONIVELADORA RG140B - UNIDADE	30,00	529,000	15.870,00
050105	Marca.: TBM CANTO 5/8'' 6F CURVO 75241478 MOTONIVELADORA RG140B UNIDADE	6,00	410,000	2.460,00
050106	- Marca.: TBM LAMINA 5/8'' 13F CURVA MOTONIVELADORA RG140B - Marca UNIDADE	15,00	380,000	5.700,00
050107	: TBM PARAFUSO 5/8'' X2.1/4 73132919 MOTONIVELADORA RG140B UNIDADE	250,00	3,300	825,00
050108	- Marca.: FEY PORCA SEXTAVADA 5/8'' 12164321 MOTONIVELADORA RG140B UNIDADE	300,00	1,450	435,00
050109	- Marca.: FEY UNHA ESCARIFICADOR 2D5572 MOTONIVELADORA RG140B - Ma UNIDADE	20,00	43,000	860,00
050110	rca.: TBM SUPORTE ESCARIFICADOR 1957218 MOTONIVELADORA RG140B UNIDADE	9,00	105,000	945,00
050111	- Marca.: TBM TARISCA 73125480 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: NAC UNIDADE	9,00	45,000	405,00
050112	IONAL TARISCA 73125481 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: NAC UNIDADE	9,00	45,000	405,00
050113	IONAL PLACA 73125482 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: NACIO UNIDADE	9,00	98,000	882,00
050114	PARAFUSO 73126330 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: FE UNIDADE	380,00	4,500	1.710,00
050118	PINO ESFÉRICO 75326511 MOTONIVELADORA RG140B - Marca UNIDADE	15,00	228,000	3.420,00
050119	: NACIONAL ESPAÇADOR 75248808 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: T UNIDADE	4,00	30,000	120,00
050120	CHAPA 75248809 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: TBC UNIDADE	30,00	12,500	375,00
050121	PLACA 75248810 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: TBC UNIDADE	9,00	17,500	157,50
050122	CHAPA 75248807 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: TBC UNIDADE	2,00	35,000	70,00
050123	PLACA 75248811 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: TBC UNIDADE	4,00	40,000	160,00
050124	SUPORTE 75243732 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: TBC UNIDADE	2,00	100,000	200,00
050127	RESERVATÓRIO 84227067 MOTONIVELADORA RG140B - Marca. UNIDADE	1,00	640,000	640,00
050128	: ORIGINAL CORRENTE 87667592 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: IM UNIDADE	2,00	1.850,000	3.700,00
050129	PORTADA SENSOR DE TRANSMISSÃO 87739469 MOTONIVELADORA RG140B UNIDADE	1,00	1.450,000	1.450,00
050132	- Marca.: ORIGINAL HÉLICE 73164370 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: FC UNIDADE	1,00	645,000	645,00
050133	REPARO 84217287 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: APC UNIDADE	1,00	122,000	122,00
050134	BOMBA HIDRAULICA 72252598 MOTONIVELADORA RG140B - Ma UNIDADE	1,00	18.100,000	18.100,00
050135	rca.: ORIGINAL LAMINA 3/4'' 13F CURVA 7D1576 MOTONIVELADORA 120K - UNIDADE	40,00	600,000	24.000,00
050136	Marca.: TBM CANTO 3/4'' 5F CURVO 8E5529 MOTONIVELADORA 120K - Ma UNIDADE	6,00	310,000	1.860,00
050137	rca.: TBM PARAFUSO 3/4'' X2.1/4 209011270 MOTONIVELADORA 120K UNIDADE	800,00	3,800	3.040,00
050138	- Marca.: FEY PORCA SEXTAVADA 3/4'' 229011219 MOTONIVELADORA 120K UNIDADE	800,00	2,400	1.920,00
050139	Marca.: FEY UNHA ESCARIFICADOR 2Y5397 MOTONIVELADORA 120K - Marc UNIDADE	30,00	44,000	1.320,00
050140	a.: TBM SUPORTE ESCARIFICADOR 9F5124 MOTONIVELADORA 120K - M UNIDADE	10,00	104,000	1.040,00
050141	arca.: TBM COROA 3238674 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: LUFER UNIDADE	1,00	4.000,000	4.000,00
050142	EIXO 3071958 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: BIZA UNIDADE	1,00	2.250,000	2.250,00
050143	PINHÃO 2618553 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: BIZA UNIDADE	1,00	980,000	980,00
050144	ARRUELA DE BRONZE 8D7425 MOTONIVELADORA 120K - Marca UNIDADE	1,00	39,000	39,00
050145	: BIZA CALÇO 3071960 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: BIZA UNIDADE	1,00	9,500	9,50
050157	PLACA 8W1749 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: BIZA UNIDADE	15,00	16,000	240,00
050158	RESPIRO 1640210 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: CAT UNIDADE	1,00	118,000	118,00
050160	MANQUEIRA 2478602 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ORIG UNIDADE	1,00	250,000	250,00
050161	INAL TIRA 1289656 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ORIGINAL UNIDADE	15,00	56,000	840,00
050163	TIRA BRONZE 6G4524 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: GHT UNIDADE	12,00	40,000	480,00
050164	TIRA DE BRONZE 5T8366 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: UNIDADE	12,00	63,000	756,00
050165	TIRA DE BRONZE 5T8367 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: UNIDADE	12,00	103,000	1.236,00
050166	CORRENTE 5T0735 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: IMPORT UNIDADE	4,00	1.850,000	7.400,00
050175	RETENTOR 9T8058 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ORIGIN UNIDADE	1,00	112,000	112,00
050176	RETENTOR 9T8059 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ORIGIN UNIDADE	1,00	190,000	190,00
050177	ANEL 2M9780 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ORIGINAL UNIDADE	10,00	14,000	140,00
050178	TANQUE 2774837 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ORIGINA UNIDADE	1,00	3.975,000	3.975,00
050179	ANEL 3K0360 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ORIGINAL UNIDADE	10,00	12,500	125,00
050180	ANEL 3J1907 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ORIGINAL UNIDADE	12,00	10,500	126,00
050181	FAROL 2196487 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ORIGINAL UNIDADE	1,00	430,000	430,00
050183	VALVULA 3124560 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ORIGIN UNIDADE	1,00	537,000	537,00
050184	VIDRO 8X2228 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ATUAL UNIDADE	1,00	630,000	630,00
050185	VIDRO 1493409 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ATUAL UNIDADE	1,00	345,000	345,00
050187	LAMINA 3/4'' 1F CURVA 5D9558 MOTONIVELADORA 120H - M UNIDADE	60,00	530,000	31.800,00
050188	arca.: TBM CANTO 5/8'' 5F CURVO 8E5529 MOTONIVELADORA 120H - Ma UNIDADE	12,00	315,000	3.780,00
050190	rca.: TBM LAMINA 5/8'' 13F CURVA 5D9553 MOTONIVELADORA 120H - UNIDADE	18,00	382,000	6.876,00
050191	Marca.: TBM PARAFUSO 5/8''X2.1/4 73132919 MOTONIVELADORA 120H - UNIDADE	200,00	3,500	700,00
050192	Marca.: FEY PORCA SEXTAVADA 5/8'' 12164321 MOTONIVELADORA 120H - UNIDADE	200,00	1,450	290,00
050193	- Marca.: FEY UNHA ESCARIFICADOR 2Y5397 MOTONIVELADORA 120H - Marc UNIDADE	40,00	45,000	1.800,00
050194	a.: TBM SUPORTE ESCARIFICADOR 9F5124 MOTONIVELADORA 120H - M UNIDADE	20,00	104,000	2.080,00
050201	arca.: INPORTADA PLACA 8W1749 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA UNIDADE	40,00	15,000	600,00
050202	CASTANHA 8D5476 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA UNIDADE	6,00	38,000	228,00
050203	TIRA DE BRONZE 5T2925 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: UNIDADE	35,00	176,000	6.160,00
050204	BIZA TRAVA 7B5037 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA UNIDADE	2,00	22,000	44,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



050205	CABECOTE 9T3727 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BLUMAQ	UNIDADE	1,00	520,000	520,00
050206	CAPA 8X4741 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BLUMAQ	UNIDADE	8,00	122,000	976,00
050207	COLAR 2G4011 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	160,000	160,00
050208	ALOJAMENTO 8X3395 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	2,00	4.600,000	9.200,00
050209	SUPORTE 8W1752 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	2.040,000	2.040,00
050210	SUPORTE 8W1753 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	2.040,000	2.040,00
050213	ANEL GUIA 8X3276 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: CTP	UNIDADE	6,00	108,000	648,00
050214	ANEL QUADRADO 8C9123 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: C	TUBO	1,00	58,000	58,00
050215	CHAVE 8H5306 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	5,000	10,00
050216	SAPATA 5T2926 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	12,00	405,000	4.860,00
050217	TIRA DE BRONZE 6G4524 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	40,00	41,000	1.640,00
050218	TIRA DE BRONZE 5T8366 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	20,00	62,000	1.240,00
050219	TIRA DE BRONZE 5T8367 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	20,00	100,000	2.000,00
050220	CALÇO 6K4187 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	47,000	47,00
050221	CALÇO 8D6989 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	84,000	84,00
050222	CORRENTE 5T0735 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: INPORT	UNIDADE	8,00	1.850,000	14.800,00
050223	CALÇO 2G6794 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: GHT	UNIDADE	8,00	15,000	120,00
050226	GAXETA 8D9814 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ELIAFLEX	UNIDADE	6,00	58,000	348,00
050227	PLACA 6G4848 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: GHT	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
050228	CALÇO 2G6793 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: GHT	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
050230	CASTANHA 8D5467 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	2,00	38,000	76,00
050233	SELENOIDE 8C3663 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: WAPSA	UNIDADE	1,00	1.290,000	1.290,00
050234	SILENCIADOR 7C3693 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: TBC	UNIDADE	1,00	925,000	925,00
050235	CANO 4P4455 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: TBC	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
050236	TUBO 4P4456 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: TBC	UNIDADE	1,00	70,000	70,00
050239	TAMPA DO TANQUE 7X7700 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	1,00	169,000	169,00
050241	EIXO 1473309 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	4.880,000	4.880,00
050242	PINO 1243240 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	489,000	489,00
050243	ESPAÇADOR 8D9688 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	230,000	230,00
050244	CHAPA 6K4191 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: GHT	UNIDADE	1,00	344,000	344,00
050245	CALÇO 2G9103 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	18,00	6,500	117,00
050246	PINO 1150541 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	440,000	440,00
050247	BUCHA 5K0984 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: GHT	UNIDADE	1,00	75,000	75,00
050248	PLACA 101059 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: GHT	UNIDADE	12,00	85,000	1.020,00
050249	ANEL 8M4437 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: TBT	UNIDADE	25,00	1,000	25,00
050250	ANEL 4D9986 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: TBT	UNIDADE	15,00	1,000	15,00
050252	CHAPA 6K4190 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	4,00	270,000	1.080,00
050254	PINO 2G6157 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	2,00	434,000	868,00
050255	INTERRUPTOR 1392120 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	682,000	682,00
050256	PLACA 9T1633 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	2.050,000	4.100,00
050257	CILINDRO 9T7757 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	2.510,000	2.510,00
050258	PLACA 6V6604 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	535,000	1.070,00
050259	PLACA 6E6605 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
050260	PLACA 9T7759 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	710,000	1.420,00
050261	PISTÃO 9T7761 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	12,00	325,000	3.900,00
050265	VALVULA 6P3206 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.320,000	1.320,00
050267	VIDRO 8X2228 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ATUAL	UNIDADE	1,00	848,000	848,00
050268	VIDRO 1493409 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ATUAL	UNIDADE	2,00	355,000	710,00
050272	PARABRISA 418-925-3540 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	648,000	648,00
050273	BORRACHA 417-926-3550 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	275,000	275,00
050274	BORRACHA 417-926-3560 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	295,000	295,00
050275	VIDRO LATERAL 417-926-3560 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	385,000	385,00
050276	BORRACHA 417-926-3570 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	226,000	452,00
050277	VENTILADOR DO AR 24V ND022740-3990 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.620,000	1.620,00
050278	EIXO 418-17-32511 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	373,000	746,00
050280	ARRUELA DE ENCOSTO 418-17-32570 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	4,00	196,000	784,00
050281	ESFERA 04260-00635 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	5,000	10,00
050282	GAXETA 14Y-22-13270 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	725,000	725,00
050283	ENGRENAGEM 418-17-32211 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.035,000	1.035,00
050284	JUNTA 418-17-38134 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	295,000	295,00
050288	FILTRO 419-60-35152 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	8,00	437,000	3.496,00
050290	ANEL 07000-12065 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	7,000	7,00
050291	COXIM 418-01-11112 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	230,000	460,00
050292	TAMPA 417-979-2110 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	175,000	175,00
050293	EIXO 418-17-32112 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.880,000	1.880,00
050295	ANEL 04065-08025 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	25,000	25,00
050297	ANEL TRAVA 04064-04518 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	7,000	7,00
050299	ROLAMENTO 06043-06009 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	241,000	241,00
050300	ANEL 07018-00251 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	356,000	356,00
050301	EIXO 418-17-32811 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.360,000	1.360,00
050302	ANEL 07000-A2055 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	58,000	58,00
050303	FIXADOR 418-17-32821 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	710,000	710,00
050304	ANEL 07018-00703 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	322,000	322,00
050305	ESPAÇADOR 418-17-32561 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	330,000	330,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



050306	ca.: ORIGINAL ANEL 07000-73025 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: O	UNIDADE	1,00	13,000	13,00
050307	RIGINAL PARAFUSO 01010-81275 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca	UNIDADE	1,00	11,000	11,00
050308	.: ORIGINAL ARRUELA 01643-51232 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.	UNIDADE	1,00	7,000	7,00
050309	: ORIGINAL ENGRENAGEM 418-17-32411 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Ma	UNIDADE	2,00	910,000	1.820,00
050310	rca.: ORIGINAL CARCAÇA 418-17-32312 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca	UNIDADE	1,00	4.500,000	4.500,00
050311	.: ORIGINAL BUCHA 417-70-11860 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: UNIDADE		2,00	73,000	146,00
050312	ORIGINAL RETENTOR 417-09-11120 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marc	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
050313	a.: ORIGINAL PINO 418-70-11910 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: UNIDADE		1,00	170,000	170,00
050314	ORIGINAL LAMINA 5/8''15F CURVA 5D9554 - Marca.: TBM	UNIDADE	18,00	495,000	8.910,00
050315	LAMINA 3/4''15F CURVA 5D9559 - Marca.: TBM	UNIDADE	18,00	770,000	13.860,00
050316	LAMINA 3/4''15F RETA 5J69673 - Marca.: TBM	UNIDADE	18,00	770,000	13.860,00
050323	BOMBA D'AGUA TRATOR TL-100/ TT-3840/ TT40-30 - Marca	UNIDADE	14,00	770,000	10.780,00
050324	.: URBA BOMBA DE COMBUSTIVEL TRATOR TL-100/ TT-3840/ TT40-30	UNIDADE	16,00	295,000	4.720,00
050325	- Marca.: TRACTON BOMBA HIDRAULICA TRATOR TL-100/ TT-3840/ TT40-30 - M	UNIDADE	8,00	2.380,000	19.040,00
050326	arca.: MEDAL BUCHA DO SEMI-EIXO TRATOR TL-100/ TT-3840/ TT40-30 -	UNIDADE	22,00	205,000	4.510,00
050338	Marca.: PANEGOSSI COROA DA RODA TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Mar	UNIDADE	5,00	2.000,000	10.000,00
050339	ca.: MINUSA COROA E PINHÃO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Ma	UNIDADE	4,00	2.100,000	8.400,00
050342	rca.: IPORTADA CUBO REDUTOR TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marc	UNIDADE	6,00	3.360,000	20.160,00
050344	a.: CNH ENGRENAGEM SATELITE TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	UNIDADE	12,00	205,000	2.460,00
050345	- Marca.: SPICER ENGRENAGEM DE RÉ TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 -	UNIDADE	4,00	1.370,000	5.480,00
050349	Marca.: SPICER MANGA DO EIXO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Mar	UNIDADE	5,00	3.590,000	17.950,00
050350	ca.: CNH PLANETÁRIA TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.	UNIDADE	6,00	420,000	2.520,00
050351	: SPICER PLATOR DE EMBREAGEM TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	UNIDADE	6,00	2.490,000	14.940,00
050356	- Marca.: SACHS SEMI-EIXO DIANTEIRO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	UNIDADE	6,00	1.160,000	6.960,00
050358	Marca.: DUREX EIXO SOLAR TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.	UNIDADE	8,00	370,000	2.960,00
050360	: CNH TAMPA DO CUBO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Mar	UNIDADE	6,00	1.490,000	8.940,00
050363	ca.: CNH BOMBA DÁGUA TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: U	UNIDADE	6,00	1.065,000	6.390,00
050364	BOMBA DE COMBUSTIVEL TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 -	UNIDADE	6,00	740,000	4.440,00
050365	Marca.: ORIGINAL BOMBA HIDRAULICA TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marc	UNIDADE	2,00	1.800,000	3.600,00
050366	a.: ORIGINAL BUCHA SEMI-EIXO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
050368	.: ORIGINAL COROA DA RODA TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: UNIDADE		6,00	2.660,000	15.960,00
050372	ORIGINAL CUBO REDUTOR TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: UNIDADE		6,00	4.850,000	29.100,00
050374	ORIGINAL ENGRENAGEM SATELITE TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - M	UNIDADE	8,00	190,000	1.520,00
050375	arca.: ORIGINAL ENGRENAGEM DE RÉ TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marc	UNIDADE	2,00	960,000	1.920,00
050379	a.: ORIGINAL MANGA DE EIXO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: UNIDADE		2,00	2.885,000	5.770,00
050380	ORIGINAL PLANETÁRIA TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: OR	UNIDADE	2,00	570,000	1.140,00
050382	IGINAL RETENTOR DO CUBO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marc	UNIDADE	9,00	93,000	837,00
050387	a.: ORIGINAL SEMI-EIXO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: ORI	UNIDADE	6,00	1.020,000	6.120,00
050389	GINAL EIXO SOLAR TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: OR	UNIDADE	8,00	480,000	3.840,00
050391	IGINAL ROLAMENTO DO MUNHÃO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - M	UNIDADE	16,00	165,000	2.640,00
050392	arca.: ORIGINAL TAMPA DO CUBO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: UNIDADE		2,00	1.740,000	3.480,00
050394	ORIGINAL BOMBA DÁGUA TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: URBA	UNIDADE	6,00	630,000	3.780,00
050395	BOMBA DE COMBUSTIVEL TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: UNIDADE		6,00	160,000	960,00
050396	ORIGINAL BOMBA HIDRAULICA TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: ORIG	UNIDADE	2,00	1.670,000	3.340,00
050398	INAL BUCHA DO SEMI-EIXO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: OR	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
050400	IGINAL CAIXA SATELITE TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: ORIGIN	UNIDADE	2,00	1.620,000	3.240,00
050401	: ORIGINAL COROA DA RODA TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: ORIGINA	UNIDADE	2,00	1.420,000	2.840,00
050402	ORIGINAL COROA E PINHÃO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: ORIGIN	UNIDADE	2,00	2.650,000	5.300,00
050405	CUBO REDUTOR TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	1.065,000	2.130,00
050407	ENGRENAGEM SATELITE TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: O	UNIDADE	6,00	225,000	1.350,00
050408	RIGINAL ENGRENAGEM DE RÉ TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: ORIG	UNIDADE	2,00	1.000,000	2.000,00
050414	INAL MANGA DE EIXO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: ORIGINA	UNIDADE	2,00	3.170,000	6.340,00
050415	PLANETÁRIA TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
050417	PLATOR EMBREAGEM TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: ORIG	UNIDADE	2,00	1.450,000	2.900,00
050420	INAL ROLAMENTO EMBREAGEM TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: O	UNIDADE	4,00	244,000	976,00
050422	RIGINAL SEMI-EIXO DIANTEIRO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: O	UNIDADE	2,00	1.020,000	2.040,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



050423	RIGINAL TERMINAL DIREÇÃO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: ORIG INAL	UNIDADE	8,00	310,000	2.480,00
050424	EIXO SOLAR TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	8,00	355,000	2.840,00
050425	ROLAMENTO DO MUNHÃO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: O RIGINAL	UNIDADE	15,00	96,000	1.440,00
050426	TAMPA DO CUBO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: ORIGINA	UNIDADE	2,00	1.410,000	2.820,00
051271	RESPIRO DE AR COM CAPA 32/925692 ESCAVADEIRA HIDRAUL ICA JCB JS210SC - Marca.: JCB	UNIDADE	9,00	320,000	2.880,00
051272	FILTRO DIESEL 32/925869N ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC - Marca.: JCB	UNIDADE	8,00	280,000	2.240,00
051274	FILTRO DE OLEO DO MOTOR 320/04133A ESCAVADEIRA HIDRA ULICA JCB JS210SC - Marca.: JCB	UNIDADE	9,00	165,000	1.485,00
051276	FILTRO SEPARADOR D'AGUA 320/07853 ESCAVADEIRA HIDRAU LICA JCB JS210SC - Marca.: JCB	UNIDADE	9,00	435,000	3.915,00
051279	FILTRO DE AR SECUNDARIO 580/12021 ESCAVADEIRA HIDRAU LICA JCB JS210SC - Marca.: JCB	UNIDADE	9,00	94,000	846,00
051280	FILTRO DO AR CONDICIONADO ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC - Marca.: JCB	UNIDADE	9,00	134,000	1.206,00
051282	FILTRO DE LINHA KHJ0568 ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB J S210SC - Marca.: JCB	UNIDADE	9,00	124,000	1.116,00
073812	FILTRO DE AR INTERNO 32/925682 RETROESCAVADEIRA - Ma rca.: JCB	UNIDADE	60,00	47,000	2.820,00
				VALOR GLOBAL R\$	737.394,05

CLÁUSULA SEGUNDA - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.
2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.
4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os bens serão entregues no endereço de Almoxarifado do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.
2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 737.394,05 (setecentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 034/2019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 034/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Maio de 2019 extinguindo-se em 17 de Maio de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada obriga-se a:

- 1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;
- 1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- 1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0610.261220037.2.021 Operacionalização da Secretaria de Transportes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 626.857,05, Exercício 2019 Atividade 0710.201220037.2.023 Operacionalização da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 110.537,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
 - 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
 - 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
 - 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 1.4 - Apresentar documentação falsa;
 - 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
 - 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.
3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.
4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
 - 4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - 4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - 4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.
7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



MEDICILÂNDIA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.
10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
 - 2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
 - 2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 034/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CELSO TRZECIAK, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 17 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08
CONTRATANTE

N. D. G. GALVAO EIRELI
CNPJ 17.074.288/0001-41
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____